

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Concorrência Pública Eletrônica nº 05/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1061916/2025.

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação apresentado através da plataforma BLL, que busca sanear dúvidas referentes a termos do edital e seus anexos que dá ensejo a Concorrência Pública Eletrônica n.º 05/2025, que tem por objeto: *Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Obra de Construção do Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual II (Cer II), para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Varzea Grande – MT, de acordo com as especificações descritas.*

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de impugnação, encaminhado via plataforma BLL, ainda que não identifique o autor, visto que deveria atender os requisitos mínimos para propositura, será analisado no mérito, sendo a sessão pública antes de sua suspensão, inicialmente marcada a abertura para o dia 14/10/2025. Conforme dispõe o edital, no item 20.1 do instrumento convocatório.

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e/ou do Decreto Municipal nº. 81/2023, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo próprio do sistema devidamente instruídos.

Desta feita, foi oferecida dentro do prazo, devendo ser conhecida como tempestiva, sendo analisada e respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 05/2025

3. DO MÉRITO

Cumpra registrar, antes de adentrar nos tópicos aventados pelas requerentes, que todo ato administrativo deve atender, os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

Salienta-se que as questões levantadas a respeito aos ditames estabelecidos no edital, peça estruturante do ato convocatório C.P. 05/2025, dizem respeito a exigências técnicas produzidas através do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais planilhas de composição de custo, ao qual foi remetida para apreciação, que retornou com os documentos em epígrafe retificados, assistindo razões aos fatos trazidos a baila pela requerente.

Diante das informações apresentadas, tendo por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, o Pregoeiro no gozo de suas atribuições **ACATA** o parecer emitido pela Equipe Técnica, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Termo de referência e possuem o conhecimento e expertise para análise de seu planejamento de contratação.

3. DA DECISÃO

O Pregoeiro oficial designado pela Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE, no uso de suas atribuições legais com obediência a lei Nº 14.133/21, Decreto Municipal 81/2023 e suas alterações, **INFORMA** que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

Após análise da impugnação apresentada ao Edital da Concorrência Pública nº 05/2025 e considerando a retificação nas peças iniciais emitido pela Equipe Técnica responsável, acolho integralmente a impugnação, por reconhecer a pertinência dos fundamentos apresentados e a necessidade de adequação do instrumento convocatório e seus anexos, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade e julgamento objetivo que norteiam os procedimentos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, acato o parecer técnico e determino a retificação do edital para correção dos pontos apontados, garantindo a regularidade e transparência do procedimento licitatório, preservando o interesse público e evitando futuras nulidades.

PROC. ADM. Nº. 1061916/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 05/2025

Em cumprimento ao art. 55, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que as alterações promovidas impactam a formulação das propostas, fica restabelecido novo prazo para a abertura do certame, conforme Aviso de Reabertura, o qual será divulgado por meio de publicação oficial, respeitando os prazos mínimos legais e assegurando ampla publicidade e participação dos interessados.

Várzea Grande/MT, 20 de outubro de 2025.

